
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2858, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Suprime a alínea 'b' do inciso II do art. 6º da Lei 2.242 de 11 de maio de 2021, para o fim de dispensar a apresentação de relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar nas prestações de contas que se submetem ao procedimento desta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Suprime a alínea 'b' do inciso II do art. 6º da Lei 2.242 de 11 de maio de 2021.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de outubro de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA ERALDO VIEIRA BREHM
Prefeito Municipal Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:001EB70A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 13/10/2025. Edição 4182
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>